CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 090-2022.

EXPEDIENTE
20 / 10 / 2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 090-2022 que **"DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa, já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto nesta Casa. Posteriormente, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e esta, por sua vez, requereu diligências e, após, a Comissão entendeu pela inexistência de impedimento para tramitação regimental do presente Projeto de Lei. A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural também não apontou qualquer vício ou impedimento em sua tramitação.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende estabelecer os requisitos necessários para que as sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município possam ser declaradas de utilidade pública, atualizando a legislação que rege a matéria no âmbito municipal.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Out-2022-14:49-041925-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 090-2022.

orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação e dos argumentos contidos no Projeto de Lei, no que tange ao conteúdo proposto pelo respectivo Projeto, este não cria obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, não tendo assim óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103